CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 41/2005

Disciplina a realização de processo seletivo simplificado para recrutamento de profissional da área de contabilidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da lei n° 2.820/2005, resolve:

Art. 1° - Fica estabelecido processo seletivo simplificado para a contratação temporária e excepcional de profissional da área de contabilidade, em substituição à servidora efetiva licenciada e em apoio às suas atividades após seu retorno ao trabalho.

Art. 2° - As inscrições de candidatos interessados em assumir a função mediante contrato administrativo, desde a data de publicação desta Portaria até 30/05/2005, às 18 horas, quando se encerram, estão abertas a todos os interessados que comprovarem habilitação acadêmica e experiência profissional na área de contabilidade pública, nos termos da Lei n° 2.820/2005.

Parágrafo único. Para a comprovação referida no caput e para efeito de pontuação classificatória, os candidatos deverão apresentar certificado de conclusão de curso técnico de contabilidade ou de 3° grau em ciências contábeis, bem como de pós-graduação, mestrado ou doutorado, se for o caso, além de declaração de órgãos públicos que explicite o tempo total de trabalho em áreas da administração voltadas a orçamento, finanças ou contabilidade pública.

Art. 3° - Os candidatos inscritos serão submetidos a teste para comprovar o grau de conhecimentos na área, com 10 questões de múltipla escolha, valendo um ponto cada questão corretamente respondida.

Parágrafo único – O teste será realizado no plenário da Câmara Municipal de Ponte Nova, no dia 02/06/2005, das 18 às 19:30 h.

Art. 4° - Além do teste, serão atribuídos pontos a cada candidato na medida de sua habilitação acadêmica e experiência profissional, conforme escala a seguir:

I – um ponto para certificado de curso técnico de contabilidade;

II – dois pontos para certificado de 3° grau;

III – três pontos para pós-graduação;

IV – quatro pontos para mestrado;

V – cinco pontos para doutorado;

VI – um ponto para cada ano completo de experiência profissional na área, limitada ao máximo de cinco pontos.

Art. 5° - As inscrições dos candidatos e demais providências burocráticas ficam a cargo da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 6° - A elaboração e aplicação do teste de conhecimentos, exame da documentação, atribuição dos pontos e classificação final dos candidatos serão de responsabilidade da assessoria jurídica e da assessoria legislativa da Câmara Municipal.

§ 1° - O gabarito do teste com as respostas corretas ficará à disposição dos candidatos após a sua realização, para comprovação da pontuação de cada um.

§ 2° - O Sindicato dos Servidores Públicos e Autarquias de Ponte Nova será convidado a acompanhar a aplicação do teste por intermédio de representante indicado pelo seu presidente.

Art. 7° - Após a decisão das assessorias, homologada pelo Presidente da Câmara, fica aberto o prazo de três dias para eventuais recursos dos candidatos, dirigidos ao Presidente para avaliação e deferimento ou indeferimento.

Art. 8° - Esgotadas as deliberações sobre eventuais recursos, será firmado o contrato com o candidato que houver obtido o maior número de pontos na classificação final, seguindo-se a ordem de classificação em casos de desistências.

Art. 9° - Em caso de empate será critério de desempate o tempo de trabalho na administração pública na área de contabilidade, orçamento ou finanças. Persistindo o empate, será critério de desempate o maior número de pontos no teste.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de maio de 2005

Publique-se no local de costume.

Wagner Mol Guimarães
Presidente